



“Pejotização”

Risco aos Produtores Rurais

Superintendência Técnica
Coordenação do Núcleo Econômico

**Câmara Temática de Crédito, Seguro e Comercialização
do Agronegócio**

Reunião Ordinária nº 02
29.09.2016 – Auditório OCB

Brasília - DF



► Propostas de transformar o Produtor Rural em Pessoa Jurídica (PJ)

- (1) Comparativo da Carga Tributária;
- (2) Obrigações acessórias;
- (3) Vantagens e desvantagens ao produtor rural em estabelecer-se como PJ;
- (4) Conclusão



Introdução



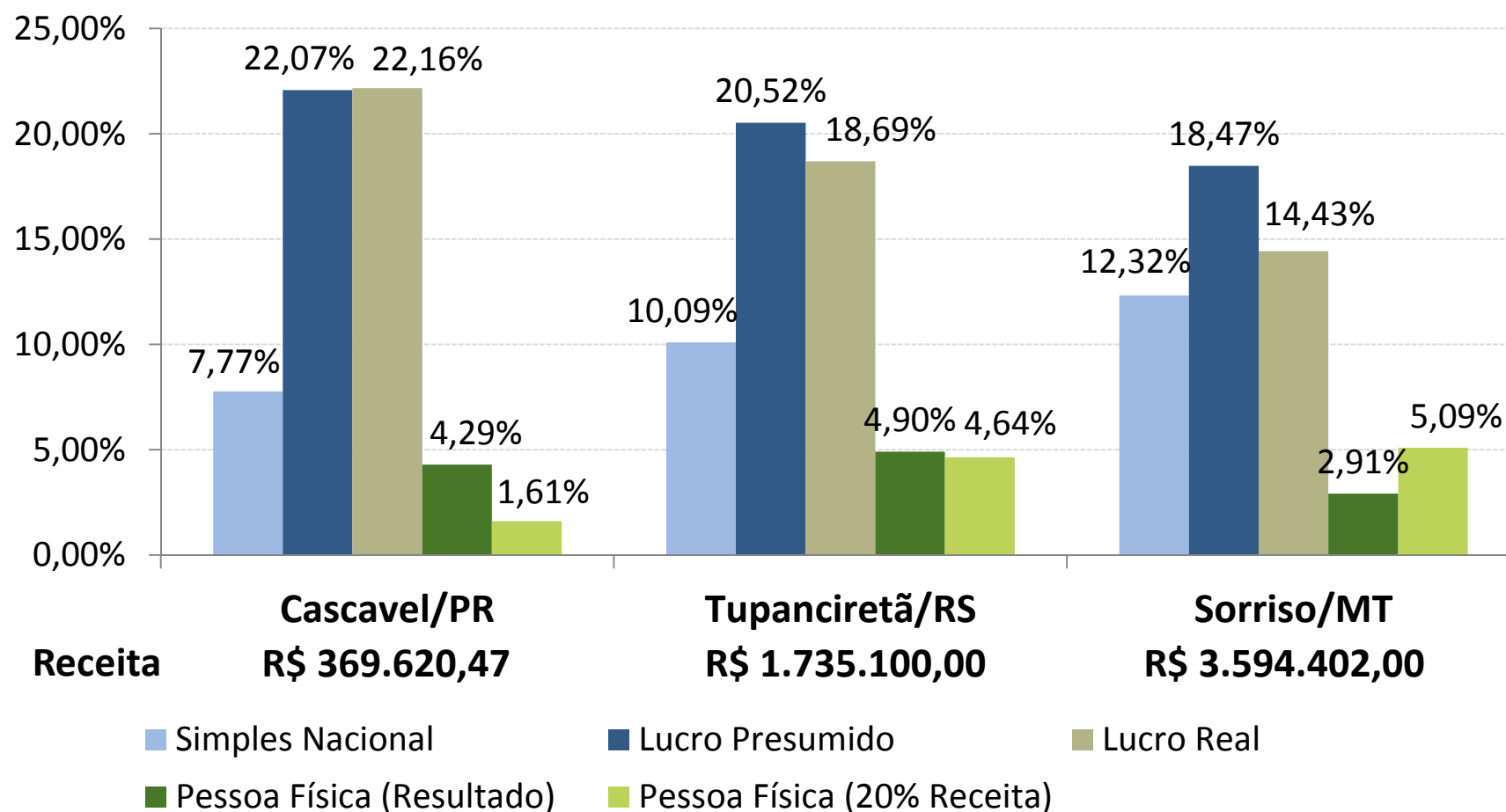
O SIMPLES Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas), e passou a vigorar a partir do dia 1º/7/06.

Esse regime tributário simplificado consiste no recolhimento de oito tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), do ICMS estadual e do ISS municipal e Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, incidente sobre a folha de salários, em documento único de arrecadação criado pelo Comitê Gestor e administrado pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

1. Comparativo da Carga Tributária



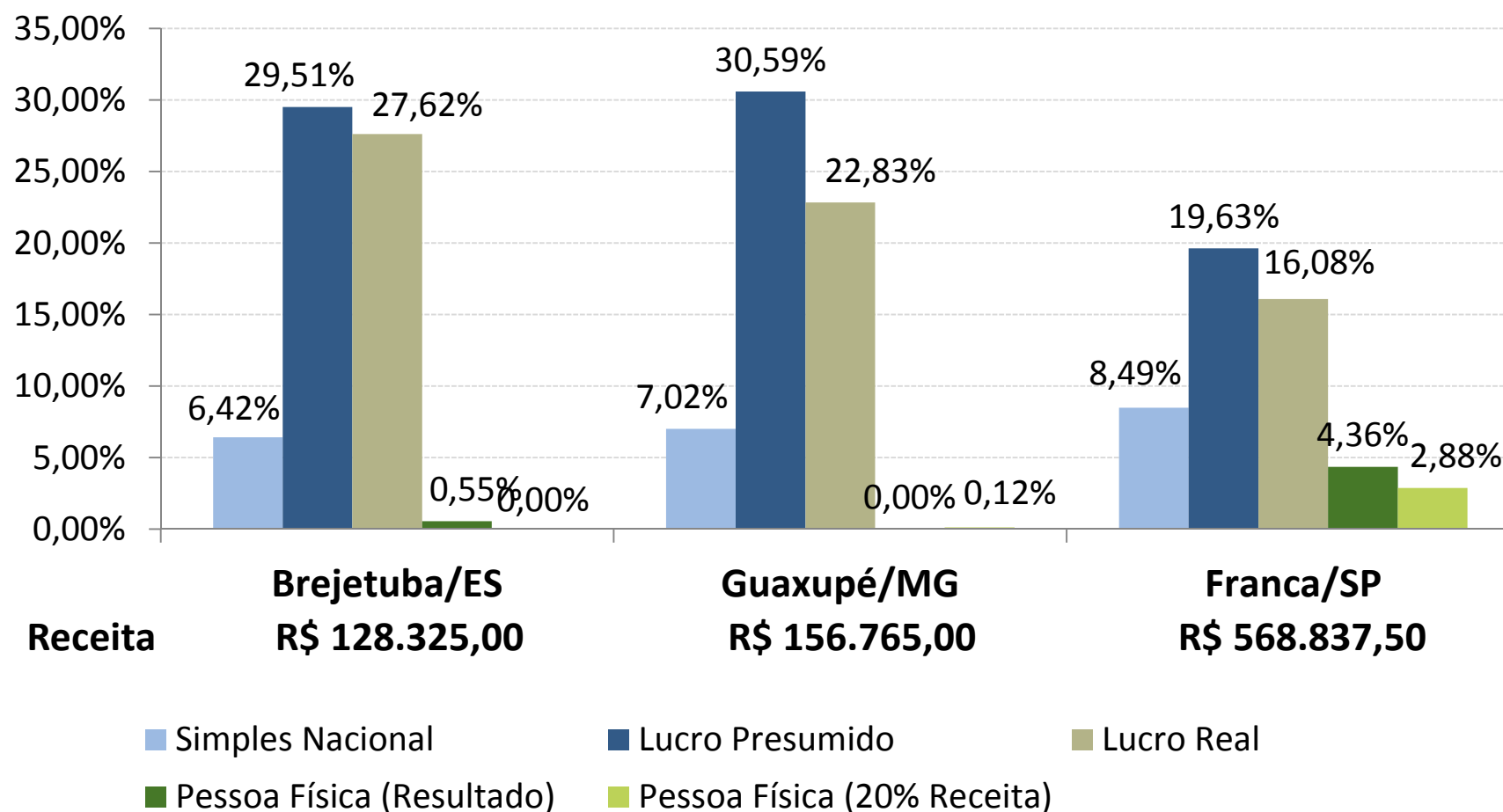
Comparativo - Grãos



1. Comparativo da Carga Tributária



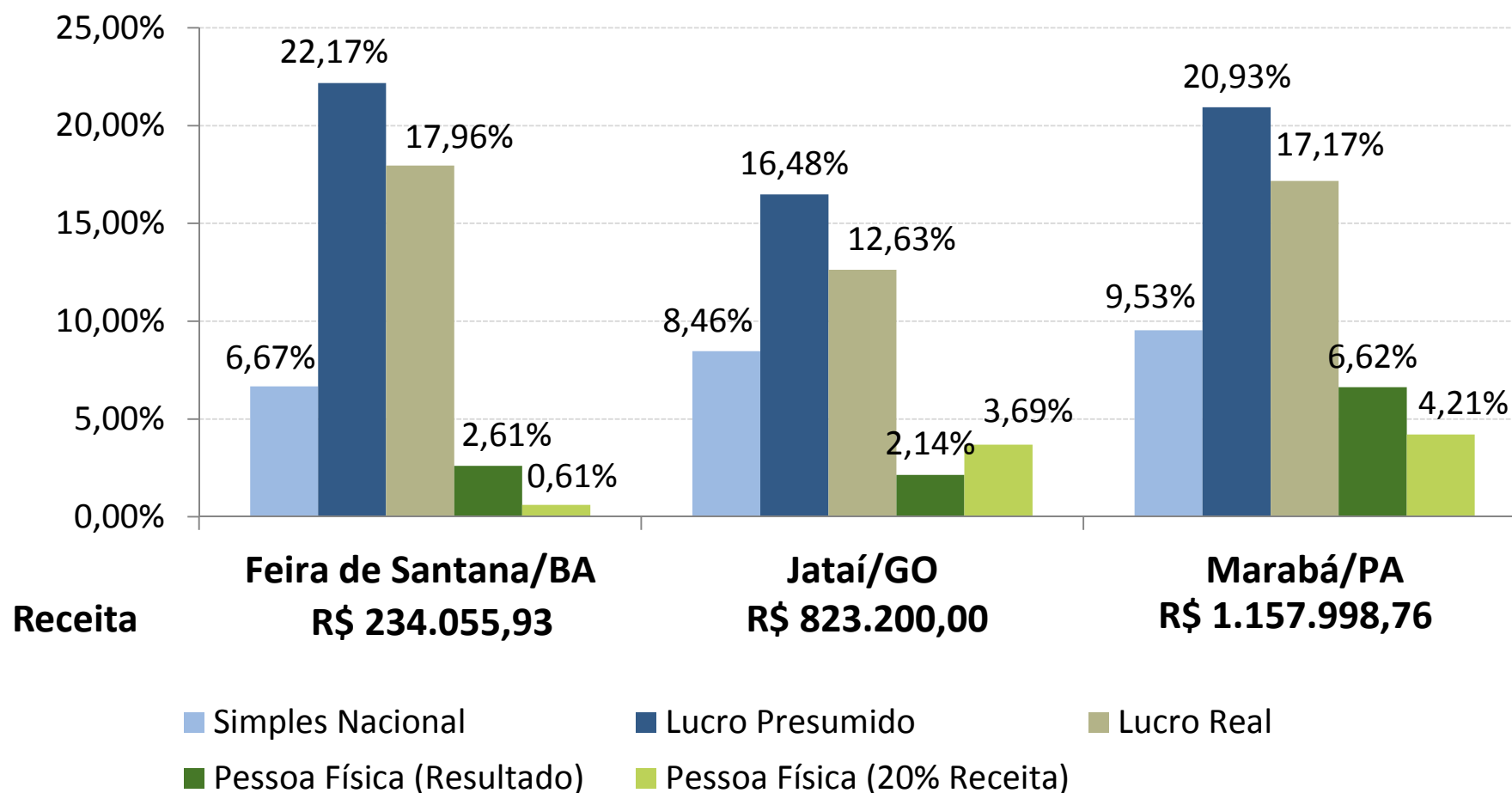
Comparativo - Café



1. Comparativo da Carga Tributária



Comparativo – Pecuária de Corte



1. Comparativo da Carga Tributária



Contribuição sobre a Produção Rural

Contribuinte	Fundamentação ²	Alíquotas			
		Previdência	RAT	SENAR	Total
Produtor Rural PJ¹	Art. 25, Lei nº 8.870/1994	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%
Produtor Rural PF (contribuinte individual)	Art. 6, Lei nº 9.528/1997	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%
Produtor Rural PF (segurado especial)		2,0%	0,1%	0,2%	2,3%
Agroindústria¹	Art. 22, A, Lei nº 8.212/1991	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%

- 1) A prestação de serviços a terceiros pelas agroindústrias e pelos produtores rurais pessoas jurídicas está sujeita às contribuições sociais calculadas sobre a remuneração dos segurados, sendo que a receita bruta correspondente aos serviços prestados a terceiros é excluída da base de cálculo da contribuição sobre a comercialização da produção. Fica excluído da substituição, devendo contribuir sobre a remuneração dos segurados, o produtor rural pessoa jurídica que tem outra atividade econômica.
- 2) Com a redação dada pela Lei nº 10.256/2001

2. Obrigações acessórias



Pessoa Física

Declarações Anuais

IRPF - Declaração de Ajuste Anual – Atividade Rural



ITR – Imposto Territorial Rural

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

Declarações Mensais



GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia

CAGED – Cadastro de Empregados e Desempregados

2. Obrigações acessórias



Pessoa Jurídica

Declarações Anuais

DIPJ – Declaração de Informações Econômico-Fiscais

ITR – Imposto Territorial Rural



Declaração Única – Optantes do Simples Nacional

LALUR – Empresas Lucro Real

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido Fonte

continua...

2. Obrigações acessórias



Pessoa Jurídica

Declarações Mensais

ECD – Escrituração contábil digital

ECF – Escrituração fiscal digital



Livros Fiscais (Entradas, Saídas, Inventário, Caixa, etc)

DCTF – Débitos e créditos de tributos federais

Dacon – Demonstrativo de apuração de contribuições sociais

GIA/ICMS – Guia de informação e apuração do ICMS

continua...

2. Obrigações acessórias



Pessoa Jurídica



PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou
Declaração de Compensação (quando houver)

CAGED – Cadastro de Empregados e Desempregados

3. Vantagens e desvantagens ao produtor rural em estabelecer-se como PJ;



Vantagens da PJ

- ✓ Permite abater algumas despesas para fazer face às receitas de arrendamento, se a opção for de apuração de resultado por lucro real. No caso de pessoa física esta receita é tributada pela tabela de alíquotas do IR. **Esta opção atualmente pode ser exercida sem que haja necessidade de alteração na legislação. Basta apenas transformar-se em PJ.** Inclusive, com regime diferenciado para participar de licitações.
- ✓ Pode ter acesso aos mecanismos de recuperação judicial nos processos de falência. O produtor rural pessoa física teve acesso aos principais mecanismos de negociação de dívidas tais como Securitização, PESA, dívidas transferidas para DAU sem quaisquer limitações.
- ✓ Têm acesso aos mecanismos de compensação de créditos tributários. Em muitos Estados permite-se recuperação de créditos fiscais de ICMS mediante apuração em planilhas de pessoas físicas reconhecidas pelos fiscos estaduais. Em São Paulo existe a opção de o produtor possuir CNPJ sem mudar sua condição de pessoa física. No caso de PIS/PASEP e da Cofins existem mecanismo compensatório de geração de créditos presumidos.

3. Vantagens e desvantagens ao produtor rural em estabelecer-se como PJ;



Desvantagens da PJ

- ✓ A contribuição previdenciária eleva-se de 2,3% para 2,85% sobre o valor da produção comercializada conforme legislação atual.
- ✓ Torna-se contribuinte do PIS/PASEP e da COFINS, onerando o processo produtivo.
- ✓ Não existe a opção simplificada de apuração de resultado pelo lucro presumido de 20% da receita apurada anualmente, com as deduções de custos, despesas e investimentos.
- ✓ Tributação pelo imposto de renda e adicionalmente pela contribuição social sobre o lucro líquido, portanto, bem mais onerosa. Não permite apresentar despesas de investimento *vis a vis* às receitas gerando resultado operacional negativo podendo compensá-lo em exercícios posteriores, exceto na opção pelo lucro real. Entretanto, a opção pelo lucro real é extremamente custosa em relação a todas as exigências da Receita Federal em relação a controles, registros contábeis e obrigações acessórias. Nas opções tributárias pelo Simples e Lucro presumido não existe a possibilidade de compensação de prejuízos apurados.

3. Vantagens e desvantagens ao produtor rural em estabelecer-se como PJ;



Desvantagens da PJ

- ☑ Nas opções tributárias pelo Simples e Lucro presumido não são dedutíveis as despesas, custos e investimentos, como forma de redução do imposto devido, como hoje está previsto na legislação vigente para o produtor rural.
- ☑ Como pessoa jurídica teria que pagar mensalmente/trimestralmente imposto, independente do resultado final, sendo que na pessoa física - produtor rural – o pagamento ocorre a partir do mês de abril ao ano seguinte ao da operação, se tiver lucro para apurar.
- ☑ Passa a ser obrigatória a elaboração de balancetes mensais e balanço anual, demonstrativo de resultado do exercício (DRE) que exigiriam a contratação de contador com custos mensais de honorários.
- ☑ Necessidade da contratação de advogado para elaboração do contrato social de acordo com o novo código civil, e consequente registro do contrato em cartório ou Junta comercial. Esse procedimento de revisão/elaboração do contrato social por um advogado é condição obrigatória para o registro pela Junta Comercial.

3. Vantagens e desvantagens ao produtor rural em estabelecer-se como PJ;



Desvantagens da PJ

- ✓ Obrigatória a apresentação das obrigações acessórias impostas pela Secretaria da Receita Federal, tais como DIPJ, DCTF, DAICON, PERD/COMP, SPED-FISCAL, ECD – Escrituração contábil digital e futuramente o ECF/E – Escrituração Contábil Fiscal Eletrônica. Adicionalmente as obrigações acessórias de Folha de Pagamento.
- ✓ No caso de produtor de sementes e mudas, venda de reprodutores e matrizes (inclusive leilões) o recolhimento direto da contribuição será no mesmo mês da venda e a vista.
- ✓ Na opção do produtor Pessoa Física, prejuízos podem ser abatidos no exercício seguinte, fazendo com que o produtor rural tenha maiores desembolsos. Na opção de Pessoa Jurídica, deverá recolher tributos sobre faturamento, independente se o resultado da atividade seja negativo, contribuindo para um prejuízo econômico e financeiro ainda maior ao produtor rural.

3. Vantagens e desvantagens ao produtor rural em estabelecer-se como PJ;



Desvantagens da PJ

✓ Os limites de crédito rural a juros controlados na Pessoa Física é por CPF, caso várias Pessoas Físicas formem uma Pessoa Jurídica, o crédito da empresa pode ter maiores limitações, o mesmo se aplica no acesso aos benefícios de políticas agrícolas e nas taxas de juros, as quais podem mudar conforme a renda bruta anual do grupo no caso de investimentos nos programas do BNDES, podendo ter condições piores que a Pessoa Física.

✓ A opção dos produtores em Pessoa Jurídica é **DESVANTAJOSA AO PRODUTOR RURAL**. Com aumento de custos operacionais em aproximadamente:

	Grãos	Café	Pec. Corte
Simple Nacional	12,6%	9,7%	11,0%
Lucro Presumido	26,2%	35,2%	27,0%
Lucro Real	23,9%	29,6%	21,8%

4. Conclusão

- ☑ Receita Federal do Brasil já se posicionou em reuniões técnicas que o Simples Nacional não é indicado para os produtores rurais, para fins de controle e arrecadação de tributos federais.
- ☑ Com a instituição do eSocial, a partir de 2018, o produtor rural pessoa física – Segurado Especial – perderá a condição de usuário do módulo simplificado, ficando obrigado à regra geral. Sendo necessário a contratação de profissional contábil.
- ☑ Pela sazonalidade inerente ao setor, o Simples Nacional é o **pior** dos regimes tributários ao produtor rural. Não leva em consideração suas peculiaridades, seus custos, seu regime de ano safra, diferentemente do ano civil, para efeitos de contabilidade.



Coordenação do Núcleo Econômico da CNA

Reprodução proibida.

SGAN, Quadra 601, Módulo K. Ed. Antônio Ernesto de Salvo
CEP 70.830-021 | Brasília - DF
Tel + 55 61 2109-4893

renato.conchon@cna.org.br
www.cnabrasil.org.br